
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA

**REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE-ACS, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE**

Lei nº370/2026.

Dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS, Agentes de Combate às Endemias-ACE do Município e da outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º, do Art. 198, da Constituição, que dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único, do Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006; no Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do Art. 9º-C e no § 1º, do Art. 9º-D, da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde–SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias e nas Portarias GM/SM nº6.530/2025,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **ELA**, de conformidade com a disposição do inciso II, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o Piso de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde de nº 3.071, de 17 de janeiro de 2024.

Art. 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, excepcionalmente, passam a perceber seus vencimentos com base no piso nacional, por força da Lei Federal de nº 12.994, de 17 de junho de 2014, alterada pelas Leis Federais 13.595/2018 e 13.708/2018 e de conformidade com as disposições da Lei 239, de 25 de setembro de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do repasse do Ministério da Saúde, Plano Orçamentário PO – 0002 – Agente Comunitário de Saúde.

CNPJ(MF) Nº 08.357.667/0001-58

Rua Antônio Fortunato dos Santos, S/N centro – CEP: 59.955-000 Tenente Ananias/RN

E-mail: pmtananiarsn@gmail.com

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigorando a partir de 1 de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN

Gabinete da Prefeita, em 21 de janeiro de 2026.

DAYANE DA SILVA BATISTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:BB59D379

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/02/2026. Edição 3731

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>